



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Terça-feira • 20 de abril de 2021 • Ano V • Edição N° 2543



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 035/2021) .....	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 036/2021) .....	7
LEI (N° 635/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL**

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 035/2021)



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Decreto Municipal nº 035/2021**

De 20 de Abril de 2021.

*“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

**CONSIDERANDO** que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

**CONSIDERANDO** que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, picos de novas contaminações e óbitos;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

**CONSIDERANDO** as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2021**, medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

**I –** De segunda a sexta feira, todas as atividades deverão encerrar-se impreterivelmente até as 19h00m, possibilitando, assim, o retorno de todos funcionários e clientes às suas residências antes das **21h00m**, sendo que, partir deste horário, fica determinado “**toque de recolher**”, estando vedada a circulação de pessoas nas ruas, salvo para hipótese de comprovada necessidade e urgência;

**II –** De segunda a sexta feira, bares, restaurantes e afins poderão funcionar até as 20h00m, observando-se a limitação de 25% de sua ocupação habitual, bem como as demais observações quanto ao distanciamento social e disponibilização de itens de higiene e uso de máscaras, e, a partir deste horário, somente poderão funcionar exclusivamente mediante *delivery*, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas, sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;

**III – Durante os sábados, todas as atividades não essenciais deverão encerrar-se impreterivelmente às 15h00m**, retornando somente às 05h00m da segunda feira seguinte, **estando vedado, portanto**, funcionamento após os horários estabelecidos e também **no domingo, exceptuando-se farmácia e demais serviços de saúde, bem como postos de combustíveis**;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**IV** – Nos sábados, bares, restaurantes e afins poderão funcionar até as 15h00m, observando-se a limitação de 25% de sua ocupação habitual, bem como as demais observações quanto ao distanciamento social e disponibilização de itens de higiene e uso de máscaras, e, a partir deste horário, somente poderão funcionar até as 00h00m e exclusivamente mediante *delivery*, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas, sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;

**V - A feira livre municipal será realizada nos sábados, devendo encerrar suas atividades impreterivelmente até as 15h00m.**

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções, e os eventos serem encerrados a tempo de garantir o retorno de todos às suas residências antes da vigência do toque de recolher.

**Parágrafo Segundo:** Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultaneamente no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Terceiro:** O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



4

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

**Parágrafo Quarto:** Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

**Parágrafo Quinto:** O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.

**Art. 2º - Fica prorrogada, até o dia 30 de Abril de 2021, as medidas de expediente interno, sem atendimento ao público, no âmbito do paço municipal,** determinadas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 014/2021, de 17 de Fevereiro de 2021.

**Art. 3º - Fica determinada a realização de atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, deverá ser solicitada a presença da autoridade Policial, que apoiará as medidas de combate ao descumprimento do presente decreto, além da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.**

**Art. 4º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.**

**Art. 5º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população**

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



5

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 20 de Abril de 2021.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 036/2021)**



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2021**

*De, 20 de Abril de 2021.*

“Exonera, a pedido, o Servidor Efetivo **Ronilson dos Reis Santos**, no Cargo de Nutricionista e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Lei Municipal nº 303/2001, de 28/03/2001, em seu artigo 34,

Considerando que o Servidor Municipal Ronilson dos Reis Santos protocolou junto à Municipalidade pedido de exoneração, sem cumprimento de aviso, sob número de Protocolo Geral nº 309/2021, de 20/04/2021;

Considerando que a decisão foi expressamente tomada por livre e espontânea vontade do Servidor;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica Exonerado, a pedido, o Servidor Público Municipal, **Ronilson dos Reis Santos**, Matrícula nº 17.371-2, do cargo em provimento efetivo de **Nutricionista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeado através do Decreto Municipal nº 181/2017, de 24/03/2017, do Concurso Público 001/2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-Bahia**, 20 de Abril de 2021.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL,**  
*Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.*

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

**LEI (Nº 635/2021)**



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 635/2021**

De, 19 de Abril de 2021.

*"Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida de Plenário Vereador Francisco Souza Filho".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida, localizada na Rua José Joaquim de Almeida, Conceição do Almeida-Ba, Cep. 44.540-000, passa a denominar-se de "**Plenário Vereador Francisco Souza Filho**".

**Parágrafo Único** – Em caso de mudança da Sede da Câmara Municipal de Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Almeida, a denominação, constante no *caput* deste artigo, permanecerá sendo a mesma.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação do plenário na entrada e no interior do mesmo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento e Programa.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA**, em 19 de Abril de 2021.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL,**  
*Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.*

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 -E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)